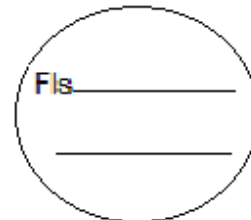




MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RODEIRO E ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE RODEIRO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de RODEIRO, com sede à Praça São Sebastião, 215 Centro, Rodeiro Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44 doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade nºMG-4.680.424 PC/MG, CPF nº 610.085.406-68, residente a Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, e do outro lado o Asilo São Vicente de Paulo de Rodeiro, inscrita no CNPJ nº 02.224.162/0001-39, estabelecida na Rua Heitor Augusto Mariano, s/n, Centro, Rodeiro - MG, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO RODRIGUES BALBUENO NETO**, portador do RG nº MG-4.935.573, CPF nº 701.464.546-34, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento nas Leis Federais nºs 11.494/2007, 8.666/1993, Decreto Municipal nº 229/2017, Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. - O presente instrumento tem por objeto a cessão de servidor para atendimento na unidade Asilo São Vicente de Paulo de Rodeiro.
- 1.2. O servidor cedido tem formação em enfermagem, tendo em vista a necessidade de cuidados mínimos com os idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor da ENTIDADE o Sr. José Rodrigues Balbueno neto, portador do RG MG-4.935.573, CPF nº 701.464.546-34, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O Município nomeia como gestor do presente Acordo de Cooperação a SRA. Bruna de Queiroz Pereira, portadora do CPF nº 020.004.126-61.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

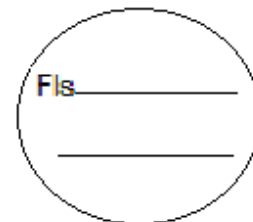
3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer o recurso humano para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Ceder o servidor conforme Cláusula Primeira, bem como arcar com o custo de seu vencimento e direitos trabalhistas;
- e) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Rodeiro;
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Acordo de Cooperação;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ENTIDADE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo dos serviços prestados pelo servidor cedido;
- e) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- f) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, descrição do objeto da parceria e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- g) não praticar desvio de finalidade do objeto desta parceria, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- h) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar o MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 – Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, não haverá repasses diretos de recursos financeiros à Entidade.
- 4.2 – O Município arcará, para a execução do presente Acordo de Cooperação, com as despesas e encargos do servidor ora cedido à Entidade, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

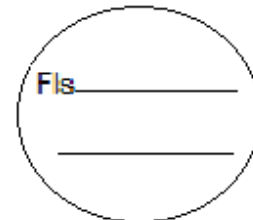
- 5.1 – O município não transferirá os recursos financeiros em favor da Entidade. O presente Acordo de Cooperação trata tão somente da cessão de servidor municipal à entidade, exclusivamente para a finalidade prevista conforme Plano de Trabalho Aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



6.1. O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica expressamente vedada a utilização do recurso humano, ora cedido, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Entidade, para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados.

7.2. A prestação de contas relativa a execução do Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguinte relatório:

- relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

7.3. O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica um loco realizada durante a execução da parceria;

- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O presente instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o Município venha a necessitar do servidor cedido ou a Entidade não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

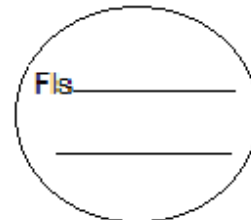
9.2 – Constitui motivo para rescisão do Acordo de Cooperação o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo MUNICÍPIO a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, bem como desvio de finalidade do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DETRABALHO



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



10.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.00.008.244.052.2016.33504300

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Ubá para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Rodeiro, 10 de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE RODEIRO

José Carlos Ferreira

Prefeito

ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE RODEIRO - PROPONENTE

João Rodrigues Balbueno Neto

Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____